

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1265/2019

Em 05 de junho de 2019.

1

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA MD. Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887. 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos ao **Requerimento nº 0892/19**, de autoria do Vereador **Delegado ELTON NEGRINI**, encaminhamos, à inclusa cópia da documentação fornecida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

para o que for necessário.

Certos da compreensão, colocamo-nos à disposição,

Aten¢iosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Vmf - 045.787/2019

16:18 18/86/2819 885718 PROTOCOLO-CAMARY-MANICIPAL GRANGGURRA





Prefeitura Municipal de Araraquara Secretaria Municipal Do Trabalho e Do Desenvolvimento Econômico

Rua São Bento, nº 840 (9º andar)- Centro | CEP 14801-901 Telefone: (016) 3301-5270 e-mail: sdeconomico@araraquara.sp.gov.br Araraquara - SP

Araraquara, 05 de junho de 2019.

À

Chefia de Gabinete

A/C Alan Silva

Com relação aos itens em questão informamos que:

- 1 Não é feito esse tipo de fiscalização;
- 2 Não possui.

Esclarecimento: A atividade denominada flanelinha é ilegal e não pode ser regulada pelo poder público, já que o particular não pode cobrar pelo estacionamento na via pública com a promessa de vigilância, logo a Prefeitura Municipal não exerce fiscalização de uma atividade que não está afeta à sua atribuição. O exercício da atividade pode caracterizar o crime de ameaça, constrangimento ilegal etc e para ser apurado existe a necessidade do comparecimento da vítima até o plantão policial. Por se consumar na via pública a Polícia Militar e a Polícia Civil é que são competentes para a condução e apuração do crime respectivamente.

Segue anexo:

- Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, datado de 09/03/18;
- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/18, datado de 14/03/18;





Prefeitura Municipal de Araraquara Secretaria Municipal Do Trabalho e Do Desenvolvimento Econômico

Rua São Bento, nº 840 (9º andar)- Centro | CEP 14801-901 Telefone: (016) 3301-5270 e-mail: sdeconomico@araraquara.sp.gov.br Araraquara - SP

- E-mail encaminhado em 15/03/18 de Daniel L.O. Mattosinho (Assistente Técnico Legislativo) para conhecimento do Substitutivo ao PLC 003/2018;
- Parecer nº 134/2018, onde se lê "é inviável que o Município exerça atividade constitucionalmente acometida à União...", datado de 02/04/18;
- Requerimento nº 0718/2018 que requeria a retirada e o consequente arquivamento da proposição em questão.
- E-mail encaminhado pelo Caio Felipe B. Rocha (Assistente Técnico Legislativo) em 21/05/18, informando que a propositura foi retirada e arquivada a pedido do vereador Elton Negrini.

Atenciosamente,

DAMIANO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e

do Desenvolvimento Econômico

CÂNEARA NEUNECEPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

003

/18

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 — Código de Posturas do Município de Araraquara —, introduzindo a proibição, no Município, de coação no exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, o artigo 65-A, com a seguinte redação:

"Art. 65-A É vedado aos que exercem a atividade de flanelinhas, guardadores e vigias de veículos estacionados em vias públicas e lavadores autônomos de veículos, ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar seus serviços ou dar remuneração.

- § 1º Caso a proibição disposta no *caput* deste artigo seja praticada, o infrator ficará sujeito à multa de 05 UFMs (cinc o Unidades Fiscais Municipais).
- § 2º Na mesma pena incorre o flanelinha ou lavador que sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista
- § 3º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.
- § 4º Exclui-se da incidência deste artigo as concessões, com autorização legislativa, para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

Parágrafo Único. A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 09 de Março de 2018.

ELTON NEGRINI

Vereador

Constrio Justices 3 enconstituend Se a Union pode crion esta lli.





CÂMARA MINICIPAL DE ARABACRI

JUSTIFICATIVA

A atividade de guardadores de carros ("flanelinhas") é regulamentada pela lei federal 6.242 de 1975. Infelizmente, tal lei nem sempre é observada. O que vemos na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veículo em via pública.

O presente projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tais práticas e colaborando sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita.

Pedimos atenção dos pares à presente proposta.

Araraquara, 09 de Março de 2018.

Elton Negrini Vereador





CÂNIARA MEUNECEPAL DE ARARAQUAR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/18

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara –, introduzindo a proibição, no Município, de coação no exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, o artigo 65-A, com a seguinte redação:

"Art. 65-A É vedado aos que exercem a atividade de flanelinhas, guardadores e vigias de veículos estacionados em vias públicas e lavadores autônomos de veículos, ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar seus serviços ou dar remuneração.

- § 1º Caso a proibição disposta no caput deste artigo seja praticada, o infrator ficará sujeito à multa de 05 UFMs (cinc o Unidades Fiscais Municipais).
- \S 2° Na mesma pena incorre o flanelinha ou lavador que sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista
- § 3º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.
- § 4º Exclui-se da incidência deste artigo as concessões, com autorização legislativa, para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos.
- § 5º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de Sessões Plínio ce Carvalho, 14 de Março de 2018.

ELTON NEGRINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

JUSTIFICATIVA

A atividade de guardadores de carros ("flanelinhas") é regulamentada pela lei federal 6.242 de 1975. Infelizmente, tal lei nem sempre é observada. O que vemos na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veiculo em via pública.

O presente projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tais práticas e colaborando sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita.

Pedimos atenção dos pares à presente propostá.

Araraquara, 14 de Março de 2018.

Elton Negrini Vereador



Daniel L. O. Mattosinho

De:

Daniel L. O. Mattosinho

Enviado em:

quinta-feira, 15 de março de 2018 17:35

Para:

Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton

Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline

Faria; Toninho do Mel

Assunto:

SUBSTITUTIVO AO PLC 003/2018

Anexos:

SUBSTITUTIVO AO PLC 003-18.pdf

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Substitutivo ao PLC 003/2018, de iniciativa do Vereador Elton Negrini, protocolizado nesta data.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO Assistente Técnico Legislativo Diretoria Legislativa Tel (16) 3301-0625 Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 092/18

	1 5 MAR 7018	
(raraguara,		033333333333333333
		13333333333333333333333333333333333333
· ·	Presidente	
	F I CORMCIAL C	





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Maria de Comissão de Comissão

PARECER Nº

134

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018

Processo nº 092/2018

Iniciativa: VERADOR ELTON NEGRINI

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara –, introduzindo a proibição, no Município, de coação no exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes, bem como sua matéria não está abrangida no rol de iniciativa reservada ao Senhor Prefeito Municipal, na forma do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Com efeito, é de se observar que a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, expressamente admite o exercício da atividade de "guardador e lavador autônomo de veículos automotores", estando referida lei expressamente regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 79.797, de 08 de junho de 1977 – destacando-se que tais normas encontram-se vigentes e produzindo efeitos.

Na medida em que a atividade de guardador de automóveis é lícita e regulada por legislação federal, descabe ao Município estabelecer infrações decorrentes do mal exercício de tal atividade: é inviável que o Município exerça atividade constitucionalmente acometida à União – no caso, o exercício do poder de polícia e de punição, no que tange a atividades profissionais regulamentada, sob pena de frontal violação do disposto no artigo 21, XXIV ("Compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho") e no artigo 22, XVI ("Compete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões"). ¹

Ademais, deve-se destacar que a vedação constante do artigo 65-A – qual seja, a vedação de que as atividades dos guardadores de veículos sejam exercidas mediante ameaça ou coação –, que se propõe inserir na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, é tutelada penalmente: de fato, a depender do modo em que praticada, a conduta prevista em mencionado dispositivo pode implicar em fato tipificado como crime de ameaça (artigo 147, Código Penal) ou mesmo, a depender das circunstâncias, em crime de extorsão (art. 158, Código Penal). No ponto, perceba-se que, ademais de violar as competências legislativas constitucionalmente atribuídas, o prosperar desta propositura geraria desnecessária inflação legislativa – algo que deve ser combatido pelas Casas Legislativas.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 31. ed. rev., atual. e ampl. (*e-book*). São Paulo: Atlas, 2017, p. 319.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Pela inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0.2 ABR, 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número

0718 /2018

AUTOR: Vereador Elton Negrini



D	F	9	P	Δ	C	1	0	10
Bear !	Bearn	400		B 18	TOWN	常品	1000	26

DEFERIDO

Araraquara,

7 1 MAID 2018

Presidente

PROCESSO nº 092/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 003/2018

INTERESSADO: Elton Negrini

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 — Código de Posturas do Município de Araraquara —, introduzindo a proibição, no Município, de coação no exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a retirada e consequente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 17 de maio de 2018,

ELTON NEGRINI Vereador 13189 21/85/2818 886998 MITOOLO-CHART MAICIRE INTRIBUTA

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De:

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Enviado em:

segunda-feira, 21 de maio de 2018 18:11

Para: Assunto: Vereadores; Diretoria Legislativa Retirada PLC 003/2018 (Elton Negrini)

Anexos:

Req. Retirada PLC 003-2018.pdf

Folha Co

Boa tarde!

Informo que, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 (Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 — Código de Posturas do Município de Araraquara —, introduzindo a proibição, no Município, de coação no exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.), foi retirado e arquivado a pedido do Vereador Elton Negrini, autora da propositura, conforme requerimento anexo.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo Diretoria Legislativa Tel (16) 3301-0619 Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR

DESPACHO

Processo no 092/2018

Deferida a retirada desta propositura, nos termos do Requerimento nº 718/2018 apresentado por seu Autor.

Tomadas as medidas de praxe, arquive-se.

Araraguara,	2,1 MAID 2018	
,		gran ver
and the second s	Presidente	And the second section of the section of t